



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

000066

CONTRATO Nº 124/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, TENDO COMO PARTÍCIPE INTEGRANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2020

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, localizado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta cidade, estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **PAULO HAGENBECK**, brasileiro, casado, portador do RG nº 255.408 SSP/SE e do CPF nº 103.126.925-87, residente e domiciliado em Laranjeiras/SE; e a **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Sala 1602, Caminho das Arvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP. 41.820-021, neste ato representada pelo sócio Administrador o SR. GERALDO CAPINAN FILHO, empresário, inscrito no CPF sob o nº 922.226.505-00, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço profissional especializado em assessoria e consultoria voltada à Recuperação de Recolhimentos e Receitas Tributárias de TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) e TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) das Torres de Telefonia Fixa e Móvel prestadas pelas empresas de telefonia estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, no que concerne a débitos tributários para com este Município.

§ 1º. Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do (s) serviço (s) definido (s) na abertura deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução e DaS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

lp

Ja



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

000067

- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – Do CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.
- c) Efetuar pontualmente o pagamento à (o) CONTRATADA (O) das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- d) Designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento; e,

lp

JA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

000068

e) Fornecer a (o) CONTRATADA (O), as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global pela prestação dos serviços **20% (vinte por cento) sobre o montante realmente percebido pelo município**. O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do Relatório de Atividades, Resultados e após o crédito ter sido efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, pelas operadoras dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4833, Conta Corrente 22-6.

§ 1o. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2o. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA QUARTA – Das Dotações orçamentárias

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral sob a seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
PROJETO:– MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

000069

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1o. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2o. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1o Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2o Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças Município de Laranjeiras/SE como representante do CONTRATANTE para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000070

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
Contratante
PAULO HAGENBECK
Gestor do Município

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME
Geraldo Capinan Filho
Sócio Administrador

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40